



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Republicanos/AM

Apresentação: 16/06/2026 16:07:27.703 - Mes

REQ n.3530/2026

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº , de 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 6669, de 2025, para incluir a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso X, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 6669, de 2025**, de autoria do Deputado Amom Mandel (REPUBLICANOS/AM), que "Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para incluir o homicídio e a lesão corporal grave decorrentes de intervenção policial entre os crimes passíveis de investigação pela Polícia Federal em situações de violação grave de direitos humanos", **para incluir a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial** no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Republicanos/AM

Apresentação: 16/06/2026 16:07:27.703 - Mes

REQ n.3530/2026

O Projeto de Lei nº 6.669, de 2025, propõe uma alteração substancial na Lei nº 10.446/2002 com o objetivo de autorizar a atuação subsidiária da Polícia Federal na investigação de crimes de homicídio e lesão corporal grave decorrentes de intervenção de agentes de segurança pública. Essa atuação se dará de forma excepcional, restrita a casos em que restarem caracterizados indícios de inobservância dos Protocolos Nacionais de Uso Progressivo e Racional da Força Policial ou quando houver violação grave e sistemática de direitos humanos marcada por omissão ou deficiência nas instâncias estaduais.

Embora o despacho inicial tenha distribuído acertadamente a proposição à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) com competência de mérito, a completa compreensão técnica e social da matéria exige que o colegiado diretamente responsável pela proteção dos direitos fundamentais também se manifeste. Limitar o debate de mérito apenas à esfera da segurança pública tradicional significa desconsiderar o próprio cerne da proposta, que nasceu justamente para fazer frente às graves e sistemáticas violações de direitos humanos identificadas por organismos nacionais e internacionais no controle da letalidade policial.

A necessidade de inclusão da CDHMIR fundamenta-se no fato de que o projeto debate diretamente o impacto social da letalidade institucionalizada, a qual, como ressaltado na própria justificativa da matéria, afeta de maneira desproporcional determinados grupos sociais e territórios vulnerabilizados, aprofundando desigualdades históricas no Brasil. Trata-se, portanto, de matéria que se insere perfeitamente nas competências privativas delineadas pelo art. 32, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa, que incumbe a este colegiado o exame de proposições que versem sobre a garantia e promoção dos direitos humanos, a violação desses direitos e a proteção de minorias.

A análise conjunta pela CDHMIR garantirá um exame equilibrado e complementar ao da CSPCCO, permitindo que o Parlamento discuta a eficiência dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Republicanos/AM

mecanismos de controle do uso da força sob a ótica da estrita preservação da dignidade humana e da proteção à vida. A oitiva deste colegiado é indispensável para legitimar o aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal proposto, assegurando que o remédio jurídico da federalização subsidiária cumpra seu papel de coibir a impunidade sem desamparar as prerrogativas de defesa das minorias e das populações historicamente afetadas pela violência.

Pelo exposto, a fim de conferir a necessária e integral amplitude ao debate legislativo de uma matéria de tamanho relevo humanitário e institucional, solicita-se a inclusão da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) no rol de mérito da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
REPUBLICANOS/AM

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

